

**COLEÇÃO DAS LEIS**  
DA  
**REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**  
DE  
**1939**  
—  
**VOLUME VI**  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**  
**DECRETOS-LEIS**  
(JULHO A SETEMBRO)



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL  
1939

## DECRETO-LEI N. 1.640 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1939

*Autoriza a aquisição pelo Ministério da Guerra de um prédio em Uruguaiana, para sede do Quartel General e residência do Comando da 3.ª Brigada de Cavalaria.*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o Artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º. Fica o Ministério da Guerra autorizado a adquirir em Uruguaiana, o prédio de dois pavimentos, de propriedade do Sr. Baldoméro Barbará, situado à Avenida Duque de Caxias, esquina da Rua Sant'Ana, na Praça da Rendição, construído em terreno medindo 52m. x 16m,70, pelo preço de 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis), conforme proposta e avaliação feita.

Art. 2.º. O referido edifício se destina à sede do Quartel General e residência do Comando da 3.ª Brigada de Cavalaria.

Art. 3.º. Fica aberto ao Ministério da Guerra o crédito especial de 250:000\$0 (duzentos e cinquenta contos de réis), para custear a aquisição do citado imóvel.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1939; 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS.

*Eurico G. Dutra.*

*A. de Souza Costa.*

## DECRETO-LEI N. 1.641 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1939

*Dispõe sobre a criação e funcionamento da Comissão de Defesa da Economia Nacional*

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e

Considerando que a guerra européa trouxe profundas perturbações às relações econômicas internacionais, fazendo desaparecer, em quasi todos os países, o livre funcionamento do mecanismo dos mercados;

Considerando a necessidade da ação governamental para a proteção da economia brasileira na atual emergência, decreta:

Art. 1.º Fica criada a Comissão de Defesa da Economia Nacional (C. D. E. N.), composta de três Membros e diretamente subordinada ao Presidente da República.

§ 1.º Os Membros da C. D. E. N., que poderão ser funcionários públicos civis ou militares, serão nomeados por Decreto.

§ 2.º A Comissão terá um presidente, que a representará, designado dentre os seus Membros pelo Presidente da República, no respectivo Decreto de nomeação.